



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
Casa José Bezerra de Medeiros
CNPJ – 70.098.777/0001-16

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003 /2024

Cria o programa saúde estudantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, usando as atribuições que lhe são conferidas, indica, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o programa saúde estudantil – projeto que busca a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos estudantes no Município de Nova Palmeira;

Art. 2º o programa tem como objetivos:

I – proporcionar o atendimento aos estudantes que não dispõe de disponibilidade nos horários habituais (**08h00min às 17h00min**);

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de saúde a este grupo;

Art. 3º o projeto será composto com atendimentos de odontólogos, médicos gerais e demais especialidades que integrantes do grupo necessite;

Art. 4º os atendimentos serão feitos nos sábados ou domingo, podendo ser feitos em semanas alternadas;

- I- Os atendimentos serão feitos por no mínimo duas vezes ao mês;
- II- As datas de atendimento serão postadas com 30 (trinta) dias de antecedência nos sítios oficiais da prefeitura;
- III- Os horários de atendimento podem ser feitos a qualquer horário;
- IV- Para fazer o devido uso, os requisitos serão propostos pela secretaria de saúde;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Palmeira, 03 de abril de 2024.

JURANILDO JURANDIR DANTAS

Vereador Presidente